



PROCESSO Nº 1156/17

PROTOCOLO Nº 14.183.990-0

DATA: 21/07/16

PARECER CEE/CEIF Nº 120/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO LEONARDO BECHER -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LUNARDELLI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2220/17-Sued/Seed, de 31/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse da Escola Estadual do Campo Leonardo Becher - Ensino Fundamental, município de Lunardelli, o qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 77 e 125).

A Escola Estadual do Campo Leonardo Becher - Ensino Fundamental, situada à Rua Antônio Martins Fernandes, s/nº, Distrito Primavera, município de Lunardelli, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2935/17, de 10/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 23/03/17 a 23/03/22. (fl. 119)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4242/83, de 20/12/83, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1833/88, de 16/06/88. Obteve a renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 7531/12, de 10/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 65/12, de 06/11/12, pelo prazo de cinco anos, de 20/10/11 a 20/10/16. (fl. 79)



PROCESSO Nº 1156/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 476/16, de 18/07/16, do NRE de Ivaiporã, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável em 22/07/16 à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 93 à 111)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2099/17, de 27/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 122 e 123)

O processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 06/11/17, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 26/04/18. (fl. 126)

Ao protocolado foram anexados o quadro de avaliação interna e a Vida Legal da instituição de ensino. (fls. 137 à 141)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa:** a direção da escola justificou o atraso na entrega do processo devido à visita tardia dos responsáveis pela Vigilância Sanitária.

(...) Funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Rural Municipal Souza Neves.

(...) **Melhorias:** a instituição passou por uma reforma, troca de portão de acesso, entrada e pintura nas calçadas. A Escola conseguiu recursos financeiros para aquisição de novo acervo bibliográfico, melhorando a qualidade do processo de ensino aprendizagem e também a compra de refrigerador para o armazenamento da merenda escolar.



PROCESSO Nº 1156/17

(...) **Laboratório de Informática:** Paraná Digital, contendo 12 computadores, porém, alguns necessitam de consertos.

(...) **Biblioteca:** possui um espaço pequeno para atendimento de alunos e professores, conta com diversos volumes de literatura e livros de apoio do professor, possui acervo bibliográfico adequado ao curso a ser renovado.

(...) **Quadra poliesportiva:** pertence à comunidade. O espaço do pátio externo e refeitório necessitam de alguns reparos.

(...) Relatório Circunstanciado Complementar:

(...) A Direção da EE. do Campo Leonardo Becher informa que já foi solicitado, através de ofício nº 12/17, de 29/06/17, direcionado ao Setor de Obras/NRE, o espaço físico para funcionamento do laboratório de Ciências e a implantação de **acessibilidade** com rampas, corrimão e banheiros adaptados. (fl. 114)

(...) **Quadro de Avaliação Interna**, abaixo descrito. (fls. 140 e 141)

ANO	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2014	6º ano 6	1	0	0	5
	7º ano 13	0	0	0	13
	8º ano 9	2	0	0	7
	9º ano 9	1	0	0	8
2015	6º ano 7	1	0	0	6
	7º ano 5	0	0	0	5
	8º ano 13	1	0	0	12
	9º ano 7	2	0	0	5
2016	6º ano 6	0	0	0	6
	7º ano 12	1	0	0	11

2017	8º ano 9	4	0	0	5
	9º ano 17	3	0	0	14
	6º ano 14	0	0	0	14
	7º ano 6	0	0	0	6
	8º ano 12	0	0	0	12
	9º ano 5	0	0	0	5



PROCESSO Nº 1156/17

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/07/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe ressaltar que a instituição de ensino está em processo de adequação às normas de acessibilidade.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à folha 92, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas. A Biblioteca funciona em espaço reduzido, a quadra de esportes utilizada pertence à comunidade, o pátio e o refeitório necessitam de reparos, em desacordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O processo foi convertido em diligência, para a mantenedora acrescentar informações. Retornou a este Conselho por meio de Relatório Circunstanciado Complementar, com as informações a seguir:

Foi apresentado à Comissão Verificadora a justificativa assinada pela Diretora informando que as adequações de **acessibilidade** foram solicitadas através do Programa Obras Online, (protocolo nº 15.103.611-2, de 14/03/18), e, também, foi solicitado ao Programa Obras Online as adequações para o **laboratório de Ciências** (protocolo nº 15.103.609-0, de 14/03/18).

Foi apresentado o Atestado de Conformidade na data de 05/04/18, assinado pelo Engenheiro Civil, Direção da instituição de ensino, Chefia do NRE, e Coordenadora da Brigada Escolar, que visa a concessão do **Certificado de Conformidade** de Edificação Escolar.

Tais medidas protetivas foram integralmente adotadas e estão em pleno funcionamento, os extintores estão com carga dentro do prazo de validade, com vencimento em 30/10/18, e os simulados de abandono emergencial de Edificação Escolar em cada turno serão realizados.

A direção da instituição de ensino encaminhou à Comissão Verificadora o Laudo da **Vigilância Sanitária**, devidamente assinado, em 09/04/18, com vigência até 09/04/19.

A Mantenedora anexou informações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, que tratam de adequações das instituições de ensino da Rede Pública Estadual à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1156/17

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, da quadra esportiva, de espaço apropriado para o funcionamento da Biblioteca e adequação às normas de acessibilidade, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Leonardo Becher - Ensino Fundamental, município de Lunardelli, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, de 20/10/16 a 31/12/19, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação a Licença Sanitária;

b) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento;

c) garantir a adequação às normas de acessibilidade;

d) assegurar o pleno funcionamento da Biblioteca;

e) providenciar a quadra esportiva;

f) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e da aquisição dos equipamentos do laboratório de Ciências e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1156/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente em exercício